PREFEITURA DE
XAXIM

PROCEDIMENTO AUXILIAR – CREDENCIAMENTO Nº 0039/2025
EDITAL RETIFICADO

EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO (ART. 79, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021)

1) PRÊAMBULO 2
2) OBJETO 2
3) ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 3
4) VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO 4
5) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018) 5
6) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO 6
7) DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO 7
8) AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO 8
9) CREDENCIAMENTO 9
10) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO 10
11) CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 11
12) OBRIGAÇÕES, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 11
13) DISPOSIÇÕES FINAIS 16
ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 18
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA 25
ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA 31
ANEXO IV – PROPOSTA 33

1) PRÊAMBULO

1.1 O Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.854.670/0001-30, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I - Objeto: Chamamento de interessados para credenciamento, com base no art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021

II - Regime legal:

a) Lei nº 14.133/2021;

b) Legislação Municipal – Decreto n° 491/2023

III - Forma:

a) Presencial (analogia ao art. 17, § 2º c/c art. 176, II da Lei nº 14.133/2021)

IV - Endereço e horário para apresentação da documentação:

a) Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Xaxim/SC, localizada na Rua Rui Barbosa, n° 347, 2° Andar, na cidade de Xaxim/SC.

b) A entrega dos documentos para credenciamento deve ser feita no endereço acima, a partir do dia 26 de setembro de 2025.

V - Condução do procedimento auxiliar:

a) Comissão de Contratação, designada pelo Decreto nº 0494/2023 (conforme art. 6º, L da Lei nº 14.133/2021)

VI - Vigência deste edital:

a) Até 26 setembro de 2026.

2) OBJETO

2.1 CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de pintura e lavagem/higienização com lavadora de alta pressão, compreendendo a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em prédios, dependências e demais bens imóveis pertencentes às Secretarias Municipais de Xaxim e seus respectivos departamentos, incluindo paredes, telhados, calçadas, pisos externos, pátios, rampas e demais superfícies, incluindo a disponibilização de mão de obra qualificada, materiais necessários e fornecimento obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).

2.2 Valor máximo a ser pago/rateado entre todos os credenciados anualmente (art. 79, parágrafo único, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 por tabela:

TABELA I - Serviços de Pintura, Lavagem e Higienização: R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

VALOR TOTAL ANUAL R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

2.3 Local da prestação do serviço: Conforme solicitação da secretaria solicitante.

2.4 Especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade pretendidos com a contratação, se dará conforme definido pelo Termo de Referência.

2.5 O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6 Todos os credenciados serão contratados, desde que vigente este edital.

2.7 Conforme os credenciados forem contratados, a Administração Municipal atualizará a lista de prestadores do serviço, a fim de que o beneficiário tenha conhecimento de todos os prestadores e realize a escolha.

2.8 Sendo escolhido o prestador pelo beneficiário, este comunicará à Administração a fim de que esta autorize formalmente o prestador a executar o serviço.

2.9 A remuneração a que fará jus a contratada, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores unitários fixados, logo, as quantidades a serem executadas dependerão da demanda das unidades de saúde do Município de Xaxim.

2.10 O pagamento da demanda de cada contratado ocorrerá após a execução do serviço, mediante fiscalização e autorização da autoridade competente.

2.11 O objeto está fundamentado (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I);

II - Termo de Referência – TR (ANEXO II);

III - Registra-se que o descritivo dos itens que deverão ser fielmente considerados são os constantes neste termo.

OBJETO	Unidade de medida	VALOR UNITÁRIO
Mão de obra de pintura grafiato/textura	M²	R$ 11,00
Mão de obra de pintura de parede (lisa)	M²	R$ 8,00
Mão de obra de pintura de grades	M²	R$ 12,00
Mão de obra de pintura em aberturas - portas	UN	R$ 50,00
Mão de obra de pintura em muros	M²	R$ 8,50
Mão de obra de pintura em piso (cerâmico, concreto, madeira)	M²	R$ 16,00
Mão de obra de pintura aberturas - janelas	UN	R$ 50,00
Mão de obra de lavagem de paredes, telhados, calçadas e demais superfícies com lavadora de alta pressão	M²	R$ 7,00

3) ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

3.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

3.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

3.4 Esclarecimentos, impugnações, recursos e demais solicitações relativas a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, podem ser solicitados diretamente no Setor de Licitações do Município de Xaxim ou ainda pelo e-mail: licitacao@xaxim.sc.gov.br, de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 11h30mim e das 13h às 17h;

4) VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I - Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas

parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

4.2 O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

5) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

5.1 Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

5.2 O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

5.3 O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

5.4 O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

5.5 É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

5.6 O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento

(ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

5.7 As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

5.8 O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

5.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

5.10 As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

5.11 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

5.12 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

6.1 O interessado que tiver interesse em ser credenciado **deverá** encaminhar a documentação no local e horário indicado no preâmbulo, em envelope devidamente lacrado, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.2 Por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

7) DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO

7.1 O interessado em ser credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:

7.1.1 PESSOA JURÍDICA:

I - Declaração Unificada (ANEXO III);
II - Declaração LGPD (ANEXO IV);
III - Proposta (ANEXO V);
IV - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

V - COMPROVAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):
a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
i) Estatuto ou contrato social;
ii) Ato constitutivo;
iii) Registro comercial;
iv) Decreto de autorização.
b) Autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

VI - COMPROVAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):
a) Declaração de que dispõe de todos os equipamentos e materiais necessários para a realização do objeto desta licitação.
b) Profissional deverá ter curso para pintura em altura, de acordo com o disposto na NR-35;
c) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente tenha fornecido/executado produtos/serviços compatíveis ou superiores ao licitado.

VII - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):
a) CPF ou CNPJ;
b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:
i) Pessoa Jurídica: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir

ii) Pessoa Física: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir

d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
f) Regularidade com o FGTS: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: https://www.tst.jus.br/certidao1
h) Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*

VIII - COMPROVAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):
a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado;

7.1.2 PESSOA FÍSICA:

I - Declaração Unificada (ANEXO III);
II - Proposta (ANEXO V);
III - Documentos pessoais, como CPF, Carteira de Identidade ou CNH;
IV - Regularidade com a Fazenda Federal;
V - Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
VI - Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
VII - Regularidade com o FGTS;
VIII - Regularidade com a Justiça do Trabalho;
IX - Certidão negativa de insolvência civil, que contemple o domicílio ou sede do interessado;
X - Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
XI - Quanto à qualificação técnica: varia de acordo com o objeto; se for o caso, também é possível pedir:

a) Certidões ou atestados de qualificação técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação, sendo aceitos certidões ou atestados que informem que a pessoa física forneceu materiais ou prestou serviços compatíveis com o objeto da licitação quando não era trabalhador autônomo e/ou quando possuía qualquer vínculo de subordinação.

8) AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

8.1 No prazo máximo de **05 dias úteis**, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.

8.1.1 É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

8.1.2 A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/

8.1.3 A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992

(*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

8.1.4 A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[1].

8.2 A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de **05 dias úteis** para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

8.2.1 Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9) CREDENCIAMENTO

9.1 A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de **10 dias úteis** a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

9.1.1 O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital.

9.1.2 A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital.

9.2 A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Homologar o processo.

9.2.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9.2.2 O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

9.2.3 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

9.2.4 A anulação do processo induz à do contrato.

[1] **Contratação inidônea**
Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.
§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.
§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

9.3 Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - O preço for superior ao estipulado pelo Município;

IV - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

10.1 Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

10.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021).

10.3 O recurso:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);

II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

10.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

10.5 Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

10.6 Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7 Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

III - Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

11) CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1 O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1 A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.

11.2 Para a contratação do credenciado deverá ser feito Documento de formalização de demanda, a fim de ser formalizada contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.1 O Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, bem como deverá ser indicada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, quando houver.

11.2.2 Ainda, o Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá apresentar justificativa para realização da contratação direta de credenciado ao invés da realização de processo licitatório, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

11.3 A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

11.4 É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

12) OBRIGAÇÕES, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. A CONTRATADA realizará os serviços de pintura e, quando solicitado, de lavagem/higienização com lavadora de alta pressão, somente nas edificações públicas e demais bens imóveis municipais previamente determinados pelas Secretarias Municipais, conforme descrito nas respectivas autorizações de fornecimento.

II. A CONTRATADA deverá executar com zelo e destreza, não eximindo a empresa, de qualquer eventual prejuízo a ser causado resultante do procedimento a serem realizados nas edificações;

III. Os serviços deverão ser prestados sempre nos locais a serem previamente determinados pelas Secretarias, em dias e horários de seu funcionamento, a ser divulgado junto aos servidores que farão o acompanhamento.

IV. Os serviços compreenderão: mão de obra para pintura em paredes; mão de obra para pinturas em grades; mão de obra para pinturas em portas; mão de obra para pinturas no estilo grafiato/textura; mão de obra para pinturas em muros; mãe de obra para pinturas em janelas, mão de obra para pintura em piso e melhoria e adequação de ambientes públicos, mão de obra para pintura de piso liso cerâmico, concreto ou madeira; mão de obra de pintura de parquinho infantil, a empresa ganhadora deverá fornecer os equipamentos utilizados para a execução do objeto. Inclui-se também a mão de obra para lavagem e higienização de paredes, telhados, calçadas, pisos externos, pátios, rampas e demais superfícies com lavadora de alta pressão, medida em metro quadrado, ao valor unitário de R$ 7,00/m².

V. A Contratante fornecerá os produtos necessários à realização da pintura, quando aplicável. Para os serviços de lavagem/higienização com lavadora de alta pressão, a CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra, lavadora de alta pressão, mangueiras, extensões, acessórios, equipamentos, EPI's e demais ferramentas necessárias à perfeita execução, sem prejuízo de outros insumos que venham a ser definidos na autorização de fornecimento.

VI. É obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço contratado, mão-de-obra, despesas operacionais e administrativas, de peças, seleção e contratação de pessoal, supervisão, fiscalização, transporte, taxas, uniformes, crachás, emolumentos, seguros, indenizações, Também é de obrigação da CONTRATADA: todas as ferramentas, EPI´s (Equipamento de proteção individual) à perfeita execução dos serviços de lavagem, incluindo as ferramentas a serem utilizadas.

VII. Contratada responderá por eventuais danos causados nos edifícios Públicos, quando resultantes de dolo ou culpa dos seus empregados.

VIII. A Contratada é obrigada a assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas à prestação dos serviços e de seus empregados

12.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Apresentar Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, especificando as quantidades de cada procedimento que deverá ser realizado.

II - Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de relatório constando o nome do paciente, procedimento realizado e data de realização.

III - Fiscalizar os serviços.

IV - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do órgão gerenciador.

V - Ocorrendo complicações médicas no decorrer da internação que não sejam decorrentes do procedimento cirúrgico realizado, mediante emissão de laudo médico, o Órgão Gerenciador se responsabilizará por todas as despesas delas decorrentes.

12.3 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

12.4 DAS PENALIDADES:

I – ADVERTÊNCIA (art. 156, § 2º): será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS (art. 156, § 3º): serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **5%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

c) Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

12.4.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

12.4.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

12.4.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – IMPEDIMENTO de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Xaxim, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º): A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos seguintes casos:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º): nos seguintes casos Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

a) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 Para aplicação das sanções (art. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) *Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;*

ii) *Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;*

iii) *Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa;*

12.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

12.8 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.11 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.12 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

a) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12.13 É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de Xaxim, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.14 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

13) DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar nos locais indicados no item 3 deste tópico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

13.2 Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

13.3 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Xaxim (www.xaxim.sc.gov.br/licitacoes);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

IV - Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

13.4 O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

13.5 Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Setor de Licitações do Município de Xaxim ou ainda pelo e-mail: susana.barros@xaxim.sc.gov.br, de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 11h30mim e das 13h às 17h

13.6 Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

13.7 As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Xaxim, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Xaxim, 25 de setembro de 2025.

IDERALDO LUIZ SORGATO:72614358991

Assinado de forma digital por IDERALDO LUIZ SORGATO:72614358991
Dados: 2026.06.11 15:08:19 -03'00'

Ideraldo Luiz Sorgatto
Prefeito Municipal em Exercicio

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

	ELEMENTOS
1.	**DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.** O município de Xaxim possui diversos prédios, dependências administrativas e espaços de atendimento à população que necessitam de manutenção constante, incluindo serviços de pintura. A pintura não se trata apenas de questão estética, mas também de preservação do patrimônio público, proteção das estruturas físicas e garantia de ambientes seguros e adequados para servidores e cidadãos. O credenciamento vigente para prestação desses serviços está previsto para encerrar em 26/09/2025. Caso não seja providenciado um novo credenciamento, há risco de interrupção dos serviços de manutenção e conservação, o que pode resultar em desgaste acelerado das estruturas, aumento de custos futuros com reparos corretivos e comprometimento da imagem institucional do município. Dessa forma, evidencia-se a necessidade de garantir a continuidade dos serviços de pintura em todos os prédios e dependências das Secretarias Municipais e seus departamentos, assegurando a preservação do patrimônio público e a manutenção de condições adequadas de atendimento à população. Objeto: Estudo Técnico Preliminar para **CREDENCIAMENTO de empresas especializadas para a prestação de serviços de pintura, incluindo mão de obra especializada e EPI's, para atendimento de todas as Secretarias Municipais e seus respectivos departamentos pertencentes ao município de Xaxim.** Inclui-se, ainda, a necessidade de lavagem e higienização de paredes, telhados, calçadas, pátios, rampas, pisos externos e demais superfícies com lavadora de alta pressão, para remoção de sujeiras, limo, barro, poeira, manchas superficiais e resíduos acumulados, contribuindo para a conservação, salubridade e segurança dos espaços públicos.
2.	**LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.** Foram analisadas diferentes alternativas para a contratação de serviços de pintura destinados aos prédios e dependências das Secretarias Municipais de Xaxim: 1. **Contratação por pregão ou carta-convite para cada serviço específico:** ○ **Vantagens:** possibilidade de detalhamento de cada serviço. ○ **Desvantagens:** demanda elevada de tempo e recursos administrativos, já que cada serviço exigiria novo procedimento licitatório, atrasando a execução e dificultando a manutenção contínua. 2. **Contratação de empresa fixa por período determinado (contrato de prestação de serviços):** ○ **Vantagens:** agilidade na execução e padronização dos serviços. ○ **Desvantagens:** menor flexibilidade para adequação de demandas pontuais e volume variável de serviços; risco de subutilização. 3. **Credenciamento de empresas especializadas:**

	○ **Vantagens:** permite convocar múltiplas empresas capacitadas conforme a demanda, garantindo competitividade e melhor preço. Possibilita atendimento imediato, flexível e contínuo, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais. Reduz risco de interrupção dos serviços e proporciona economicidade por meio da competição entre os credenciados. ○ **Desvantagens:** necessidade de acompanhamento da habilitação técnica e regularidade das empresas credenciadas. **Justificativa Técnica e Econômica:** O credenciamento se mostra a alternativa mais vantajosa, pois alia **flexibilidade operacional à eficiência econômica**, permitindo que o município contrate serviços de pintura conforme a necessidade, evitando atrasos, desperdícios e prejuízos ao patrimônio público. A utilização de empresas especializadas, previamente habilitadas, garante qualidade técnica, segurança e cumprimento das normas, inclusive quanto ao fornecimento de EPI's para os profissionais envolvidos. Assim, o resultado pretendido com a contratação visa a **conservação adequada dos bens públicos** e a criação de um **ambiente confortável para os cidadãos e servidores públicos** que desempenham seus serviços diariamente nestes ambientes. Portanto, a prestação dos serviços de pintura se faz necessária para assegurar a **manutenção preventiva e corretiva dos imóveis pertencentes à Prefeitura Municipal.**
3.	**REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** **Requisitos da Contratação e Técnicos:** a) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado que comprove o fornecimento similar ao objeto deste ETP – Estudo Técnico Preliminar, sem restrições; b) O contratado é inteiramente responsável por fornecer todos os EPI's necessários para execução do objeto, além de que, deverá capacitar seus funcionários sobre como utiliza-los de maneira adequada; c) O contratado é inteiramente responsável por todos os custos decorrentes de despesas de funcionários, deslocamento, EPI's, encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas; d) A metodologia a ser adotada pelo contratado, deve estar de acordo com as normas e técnicas vigentes recomendadas pelos fabricantes. e) Cursos NR34 e NR35. **Do(s) profissional(ais) que executará(ão) os serviços:** a) A pessoa jurídica deverá indicar o (s) profissional (ais) que executará (ão) os serviços que serão credenciados; **Habilitação Jurídica:** a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores. **a.1)** Caso a licitante tenha apresentado Ato Constitutivo/Contrato Social no ato do credenciamento, fica isento de apresentá-lo novamente na fase de habilitação. b) Declaração de não empregabilidade de menores, conforme Art. 7º, inciso XXXIII, CF. c) Consulta no Cadastro de Empresas Idôneas e Suspensas – CEIS. d) Alvará de localização e Funcionamento da sede da empresa. e) Inscrição de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); **Habilitação Fiscal:**

	a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante; b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais; c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, englobando as contribuições sociais e previdenciárias; d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei; **Habilitação Trabalhista:** a) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (Justiça do Trabalho www.tst.jus.br). **Habilitação Financeira:** a) Certidão Negativa de Falência e Concordata. **Habilitação Técnica:** a) Declaração de que dispõe de todos os equipamentos e materiais necessários para a realização do objeto desta licitação. b) Profissional deverá ter curso para pintura em altura, de acordo com o disposto na NR-35; c) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente tenha fornecido/executado produtos/serviços compatíveis ou superiores ao licitado.
4.	**DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 12, VII da Lei n. 14.133/2021), SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO** O município ainda não dispõe de Plano de Contratações Anual – PCA, por isso não há como demonstrar a previsão de contratação para suprir tal necessidade. Ressalta-se que se trata de documento facultativo conforme inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.	**ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.** Considerando a necessidade de manutenção e conservação de todos os prédios e dependências das Secretarias Municipais de Xaxim, foi realizado levantamento interno das áreas que necessitam de serviços de pintura, contemplando salas administrativas, corredores, áreas de atendimento ao público e demais ambientes comuns. **Memória de Cálculo:** • **As estimativas apresentadas estão baseadas no número de solicitações demandadas na última contratação, bem como na previsão de novos imóveis a serem inaugurados eventualmente.** **Interdependências e Economia de Escala:** • Sempre que possível, os serviços de pintura serão programados em conjunto com outras manutenções, como reparos elétricos ou hidráulicos, evitando deslocamentos desnecessários de equipes e otimizando recursos. • A contratação por credenciamento permite convocar diferentes empresas conforme a demanda, aproveitando a disponibilidade das equipes e gerando **redução de custos operacionais** e maior eficiência na execução dos serviços.

	Também serão mensuradas, sob demanda, as áreas efetivamente lavadas/higienizadas em metro quadrado (m²), conforme autorização de fornecimento e medição realizada pela fiscalização.
6.	**ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.** A estimativa do valor para a presente contratação baseia-se em **pesquisas de preços realizadas junto a fornecedores finais**, contemplando os serviços de pintura necessários para os prédios e dependências das Secretarias Municipais de Xaxim. Para referência do preço, sugere-se adotar como critério o **menor valor obtido na pesquisa de preços**, garantindo economicidade e eficiência na contratação. Os preços unitários referenciais, bem como as memórias de cálculo que sustentam a estimativa do valor total, estão detalhados em **documentos de suporte**, que poderão constar de **anexo classificado**, caso a Administração opte por preservar seu sigilo até a conclusão da licitação. **Observação:** Os documentos referentes à pesquisa de preços encontram-se no **Anexo I.** Para o item de lavagem/higienização com lavadora de alta pressão, adota-se como valor referencial unitário o montante de R$ 7,00/m², conforme parâmetro definido pela Administração.
7.	**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.** A solução proposta para atender à necessidade de manutenção e conservação dos prédios e dependências das Secretarias Municipais de Xaxim consiste no **credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de pintura**, incluindo mão de obra qualificada e fornecimento de EPI's aos profissionais envolvidos. O credenciamento permitirá que o município **solicite serviços de pintura conforme a demanda**, garantindo flexibilidade, continuidade e qualidade na execução, além de possibilitar atendimento rápido e eficiente em diferentes locais. A solução inclui as seguintes exigências e características: • **Execução de serviços de pintura preventiva e corretiva,** abrangendo superfícies internas e externas, portas, esquadrias e áreas comuns; • **Cumprimento das normas técnicas e de segurança,** incluindo o fornecimento e uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's); • **Programação integrada com outras manutenções**, sempre que possível, para otimizar recursos e reduzir custos operacionais; • **Manutenção contínua e assistência técnica**, garantindo que os serviços realizados possam ser ajustados ou complementados conforme surgirem necessidades futuras, evitando desgaste prematuro dos imóveis; • **Qualidade e padronização dos serviços**, assegurando conservação adequada do patrimônio público e criação de ambientes confortáveis e seguros para cidadãos e servidores.

	Dessa forma, a solução apresentada atende ao interesse público, garantindo **eficiência, economicidade e preservação do patrimônio municipal**, ao mesmo tempo em que promove condições adequadas de trabalho e atendimento à população. A solução contempla, além dos serviços de pintura, a execução de lavagem/higienização de superfícies com lavadora de alta pressão, com fornecimento pela contratada de mão de obra, lavadora, mangueiras, extensões, acessórios, EPI's e demais equipamentos necessários, devendo a pressão ser ajustada conforme o tipo de superfície para evitar danos a telhas, pinturas, revestimentos, rejuntes, instalações e estruturas.
8.	**JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.** A prestação dos serviços de pintura será realizada **de forma parcelada**, conforme a demanda apresentada pelas Secretarias Municipais e seus respectivos departamentos. O parcelamento justifica-se pelos seguintes motivos: • **Adequação à demanda real:** permite que os serviços sejam contratados somente quando necessários, evitando gastos desnecessários e garantindo melhor alocação dos recursos públicos; • **Flexibilidade operacional:** possibilita atendimento imediato às demandas emergenciais ou específicas de cada secretaria, sem a necessidade de contratação global antecipada; • **Eficiência econômica:** o parcelamento, aliado ao credenciamento de empresas especializadas, promove competição entre os prestadores de serviço, contribuindo para obtenção de melhores preços e redução de custos; • **Continuidade e qualidade:** possibilita que os serviços sejam realizados de forma contínua e planejada, preservando o patrimônio público e garantindo ambientes adequados para servidores e cidadãos. Dessa forma, o **parcelamento da contratação** atende ao interesse público, promovendo **economicidade, eficiência e adequação à demanda real das secretarias e departamentos municipais.** O item de lavagem será executado de forma parcelada e sob demanda, medido por área efetivamente lavada e aceita pela fiscalização, permitindo atendimento pontual às necessidades de conservação dos bens públicos.
9.	**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.** A presente contratação tem como objetivo viabilizar a aquisição/contratação dos itens descritos nesta solução com o melhor preço, com qualidade que atenda a especificação, correspondendo às necessidades das unidades requisitantes, bem como visando garantir atendimento aos servidores e munícipes. Para esta solução não há necessidade de providências ou serviços adicionais a serem adotadas para que a contratação surta seus efeitos e cumpra com a finalidade pretendida.
10.	**PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.**

	Previamente à celebração do contrato, a Administração adotará providências necessárias para assegurar a correta execução dos serviços e o cumprimento das cláusulas contratuais. Entre essas medidas, destacam-se: • **Designação de fiscais do contrato:** serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e registro da execução dos serviços os servidores **Cristiano Rocunbach de Oliveira, matrícula nº 9448, e Jean Carlos Vieira, matrícula nº 10820**; • **Gestão contratual estruturada:** a Administração organizará os fluxos de comunicação entre as Secretarias Municipais e os fiscais designados, de modo a facilitar a solicitação, execução e conferência dos serviços prestados; • Os Responsáveis pela Gestão serão os secretários Ederson Lussani, matricula n° 9192, Alberto Antônio Grasel, matricula n° 11687, Joseane Sampaio, matrícula nº 11739, Gildomar Michelon, matrícula nº 1100. • **Adoção de instrumentos de controle:** utilização de relatórios periódicos e registros de execução para assegurar a qualidade técnica, a conformidade com o objeto contratado e a economicidade dos serviços prestados. Tais providências visam garantir a **transparência, eficiência e regularidade na execução do contrato,** assegurando que os serviços sejam prestados conforme as exigências estabelecidas pela Administração.
11.	**CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.** Para esta solução, não existem contratações correlatadas e/ou interdependentes que guardem relação/afinidade com o objeto a ser contratado.
12.	**DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.** A execução dos serviços de pintura pode gerar impactos ambientais relacionados ao uso de tintas, solventes e demais insumos, bem como à produção de resíduos sólidos e embalagens descartáveis. Para mitigar esses impactos, serão observadas as seguintes medidas: • **Uso de materiais de menor impacto ambiental:** sempre que possível, será priorizada a utilização de tintas à base de água, com baixo teor de compostos orgânicos voláteis (COV), que reduzem a emissão de poluentes e são menos agressivas à saúde e ao meio ambiente; • **Controle do consumo de recursos:** o planejamento e a execução dos serviços deverão buscar a redução de desperdícios de materiais, otimizando o consumo de energia elétrica, água e demais recursos envolvidos no processo; • **Gestão de resíduos e logística reversa:** embalagens de tintas, solventes e demais materiais deverão ser destinadas de forma ambientalmente correta, observando as normas ambientais vigentes. Sempre que aplicável, os fornecedores deverão realizar a devolução e encaminhamento das embalagens vazias para o sistema de logística reversa, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010); • **Descarte adequado de resíduos:** sobras de tintas, solventes e outros produtos não poderão ser descartados em redes de esgoto, solo ou cursos d'água, devendo ser coletados, armazenados e destinados conforme orientações dos órgãos ambientais competentes;

	• **Segurança ocupacional:** o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) é obrigatório para os trabalhadores, prevenindo riscos à saúde e reduzindo a exposição a produtos químicos. Com essas medidas, busca-se **minimizar os impactos ambientais** e assegurar que a contratação observe critérios de sustentabilidade, alinhados às boas práticas de gestão pública e ao interesse coletivo. Na lavagem com lavadora de alta pressão, a contratada deverá adotar medidas para evitar desperdício de água, danos às superfícies, arraste inadequado de resíduos e contaminação de redes de drenagem, realizando a destinação adequada de resíduos sólidos eventualmente removidos.
13.	**POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.** Após a análise realizada, conclui-se que a contratação, por meio de **credenciamento de empresas especializadas em serviços de pintura**, mostra-se a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração Municipal de Xaxim. A medida garante: • **Continuidade e flexibilidade** na execução dos serviços, conforme a demanda das Secretarias Municipais e seus departamentos; • **Eficiência econômica**, pela possibilidade de utilização do menor valor obtido nas pesquisas de mercado e pela competitividade entre os credenciados; • **Qualidade técnica e segurança**, com exigência de mão de obra qualificada e fornecimento de EPI's; • **Preservação do patrimônio público e melhoria dos ambientes de atendimento,** beneficiando servidores e cidadãos**;** • **Conformidade legal e ambiental**, considerando medidas mitigadoras para o uso de materiais e destinação de resíduos. Dessa forma, a contratação é **plenamente adequada e justificada**, atendendo ao interesse público ao assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos imóveis municipais, bem como a conservação e valorização dos bens públicos.

Tabela I

Item	Descrição	Unidade
1	Mão De Obra De Pintura Grafiato/Textura	m²
2	Mão De Obra De Pintura De Parede (Lisa)	m²
3	Mão De Obra De Pintura De Grades	m²
4	Mão De Obra De Pintura Em Aberturas - Portas	un
5	Mão De Obra De Pintura Em Muros	m²
6	Mão De Obra De Pintura Em Piso (Cerâmico, Concreto, Madeira)	m²
7	Mão De Obra De Pintura Aberturas	un
8	Mão de obra de lavagem de paredes, telhados, calçadas e demais superfícies com lavadora de alta pressão	m²

Xaxim, 22 de setembro de 2025

Natana Betielen Defiltro
Responsável pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

	ELEMENTOS
1.	**Definição do objeto, incluindo sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.** O objeto da presente contratação é o **credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de pintura**, compreendendo a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em prédios, dependências e demais bens imóveis pertencentes às Secretarias Municipais de Xaxim e seus respectivos departamentos, incluindo a disponibilização de mão de obra qualificada, materiais necessários e fornecimento obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's). A contratação terá como natureza a **prestação de serviços contínuos**, a serem executados de forma **parcelada, conforme demanda** apresentada pelas unidades administrativas solicitantes. Os quantitativos estimados estão descritos em planilhas e memórias de cálculo que integram este processo, servindo de referência para a execução contratual. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, podendo ser **prorrogado por iguais e sucessivos períodos**, até o limite estabelecido pela legislação vigente, desde que devidamente justificado pela Administração e de interesse público. Inclui-se no objeto o serviço de lavagem e higienização de paredes, telhados, calçadas, pisos externos, pátios, rampas e demais superfícies com lavadora de alta pressão, a ser executado sob demanda, conforme autorização de fornecimento, medido em m² e remunerado pelo valor referencial de R$ 7,00/m².
2.	**Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.** Os serviços de pintura a serem contratados compreendem a execução de **pintura preventiva e corretiva em superfícies internas e externas de prédios públicos municipais**, incluindo paredes, tetos, portas, esquadrias, grades, alambrados e demais estruturas que demandarem manutenção. Deverão ser observados os seguintes requisitos: • **Qualidade:** utilização de tintas, massas e demais insumos de primeira linha, com registro em órgãos competentes, atendendo às normas técnicas da ABNT aplicáveis;

	• **Rendimento:** aplicação de materiais de acordo com as instruções dos fabricantes, assegurando cobertura adequada e acabamento uniforme, evitando desperdícios; • **Compatibilidade:** os produtos deverão ser compatíveis com a superfície a ser pintada e com a tinta anteriormente aplicada, garantindo aderência e durabilidade; • **Durabilidade:** deverão ser utilizados produtos com propriedades que assegurem maior resistência ao desgaste, à umidade, à insolação e demais condições ambientais; • **Segurança:** será obrigatória a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) pelos profissionais executores, bem como o cumprimento das normas de segurança do trabalho; • **Padronização:** sempre que aplicável, deverão ser observadas as cores institucionais definidas pela Administração Municipal ou padrões estabelecidos para identificação de setores e serviços públicos. O serviço de lavagem/higienização deverá ser executado com lavadora de alta pressão adequada à superfície, com regulagem da pressão para evitar danos à pintura, telhas, revestimentos, calçadas, rejuntes, instalações elétricas, hidráulicas e demais elementos existentes no local.
3.	**Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.** A presente contratação encontra-se fundamentada no **Estudo Técnico Preliminar** elaborado pela Administração Municipal de Xaxim, que contêm a análise da necessidade, do problema a ser resolvido, do levantamento de mercado, da estimativa de quantidades e valores, bem como da definição da solução a ser adotada. Os referidos estudos foram utilizados como subsídio técnico e econômico para a escolha da modalidade de **credenciamento de empresas especializadas em serviços de pintura**, de modo a garantir a preservação do patrimônio público, a manutenção preventiva e corretiva dos imóveis municipais e a criação de ambientes adequados para servidores e cidadãos. Não constando informações de caráter sigiloso, o presente documento apresenta um **extrato das principais partes dos Estudos Técnicos Preliminares,** assegurando a transparência do processo e a observância dos princípios que regem a Administração Pública.
4.	**Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.** A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
5.	**Requisitos da Contratação e Técnicos:** f) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado que comprove o fornecimento similar ao objeto deste ETP – Estudo Técnico Preliminar, sem restrições; g) O contratado é inteiramente responsável por fornecer todos os EPI's necessários para execução do objeto, além de que, deverá capacitar seus funcionários sobre como utiliza-los de maneira adequada;

h) O contratado é inteiramente responsável por todos os custos decorrentes de despesas de funcionários, deslocamento, EPI's, encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas;
i) A metodologia a ser adotada pelo contratado, deve estar de acordo com as normas e técnicas vigentes recomendadas pelos fabricantes.
j) Cursos NR34 e NR35.

Do(s) profissional(ais) que executará(ão) os serviços:

b) A pessoa jurídica deverá indicar o (s) profissional (ais) que executará (ão) os serviços que serão credenciados;

Habilitação Jurídica:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores.

a.1) Caso a licitante tenha apresentado Ato Constitutivo/Contrato Social no ato do credenciamento, fica isento de apresentá-lo novamente na fase de habilitação.

b) Declaração de não empregabilidade de menores, conforme Art. 7º, inciso XXXIII, CF.

c) Declaração de não Parentesco (modelo Anexo VII).

d) Alvará de localização e Funcionamento da sede da empresa.

e) Inscrição de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

f) Consulta no Cadastro de Empresas Idôneas e Suspensas – CEIS.

Habilitação Fiscal:

a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;

b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;

c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, englobando as contribuições sociais e previdenciárias;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

Habilitação Trabalhista:

a) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (Justiça do Trabalho www.tst.jus.br).

Habilitação Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata.

Habilitação Técnica:

a) Declaração de que dispõe de todos os equipamentos e materiais necessários para a realização do objeto desta licitação.

b) Profissional deverá ter curso para pintura em altura, de acordo com o disposto na NR-35;

c) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente tenha fornecido/executado produtos/serviços compatíveis ou superiores ao licitado.

Para o serviço de lavagem/higienização, a contratada deverá dispor de lavadora de alta pressão em perfeito estado de funcionamento, mangueiras, extensões, acessórios, EPIs e demais ferramentas necessárias, responsabilizando-se por eventuais danos causados pelo uso inadequado do equipamento ou pela aplicação de pressão incompatível com a superfície.

6.	**Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.** A execução do contrato terá início com a **assinatura do termo de credenciamento** e o consequente cadastro das empresas habilitadas para prestação dos serviços de pintura. A partir desse momento, o modelo de execução observará as seguintes etapas: 1. **Solicitação da demanda:** cada Secretaria ou departamento municipal, ao identificar a necessidade de serviços de pintura, encaminhará formalmente o pedido à unidade gestora do contrato. 2. **Designação da empresa:** a Administração convocará, dentre as empresas credenciadas, aquela que apresentar as melhores condições de atendimento para a demanda específica, observando critérios previamente definidos (ex.: ordem de rodízio ou menor preço apresentado). 3. **Execução dos serviços:** a empresa designada deverá executar os serviços de pintura conforme as especificações técnicas estabelecidas, utilizando mão de obra qualificada, materiais de qualidade e EPI's adequados, observando os prazos acordados e normas de segurança. 4. **Fiscalização e acompanhamento:** os fiscais designados pela Administração acompanharão a execução dos serviços, registrando medições, conformidades técnicas e eventuais ajustes necessários. 5. **Recebimento provisório e definitivo:** após a conclusão de cada serviço, será realizado o recebimento provisório, sujeito à verificação de conformidade com as especificações. Em caso de aprovação, será emitido o recebimento definitivo, autorizando o pagamento. 6. **Gestão contratual:** durante toda a vigência do contrato, a Administração manterá registros das solicitações, execuções e pagamentos, garantindo transparência e rastreabilidade. 7. **Encerramento do contrato:** ao final do prazo de vigência, será elaborado relatório conclusivo da execução, avaliando os resultados alcançados, o nível de atendimento às necessidades e a economicidade obtida. Esse modelo de execução garante que os serviços contratados **produzam os resultados pretendidos desde o início até o encerramento**, assegurando **qualidade, eficiência, economicidade e preservação do patrimônio público.** A execução do item de lavagem ocorrerá mediante solicitação específica da Administração, com indicação do local, área estimada, superfície a ser lavada e condições de acesso. O serviço somente será medido e pago pela área efetivamente executada e aceita pela fiscalização.
7.	**Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.** Previamente à celebração do contrato, a Administração adotará providências necessárias para assegurar a correta execução dos serviços e o cumprimento das cláusulas contratuais. Entre essas medidas, destacam-se: • **Designação de fiscais do contrato:** serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e registro da execução dos serviços os servidores **Cristiano Rocunbach de Oliveira, matrícula nº 9448, e Jean Carlos Vieira, matrícula nº 10820**;

	• **Gestão contratual estruturada:** a Administração organizará os fluxos de comunicação entre as Secretarias Municipais e os fiscais designados, de modo a facilitar a solicitação, execução e conferência dos serviços prestados; • Os Responsáveis pela Gestão serão os secretários Ederson Lussani, matricula n° 9192, Alberto Antônio Grasel, matricula n° 11687, Joseane Sampaio, matrícula nº 11739, Gildomar Michelon, matrícula nº 1100. • **Adoção de instrumentos de controle:** utilização de relatórios periódicos e registros de execução para assegurar a qualidade técnica, a conformidade com o objeto contratado e a economicidade dos serviços prestados. Tais providências visam garantir a **transparência, eficiência e regularidade na execução do contrato,** assegurando que os serviços sejam prestados conforme as exigências estabelecidas pela Administração.
8.	**Critérios de medição e de pagamento.** O recebimento será provisório e definitivo, mediante carimbo de aceite na nota fiscal. O prazo de pagamento será realizado após o recebimento definitivo do produto, com prazo de até 30 dias. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz. Para o item de lavagem/higienização com lavadora de alta pressão, o pagamento será realizado por metro quadrado efetivamente lavado e aceito pela fiscalização, ao valor unitário de R$ 7,00/m².
9.	**Forma e critérios de seleção do fornecedor.** O fornecedor será selecionado com base em licitação pública, utilizando como critério a proposta mais vantajosa para a Administração, considerando qualidade, preço e capacidade técnica. O Pagamento será efetuado através de boleto bancário ou depósito na conta do fornecedor, será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC, do valor a receber.
10.	**Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.** A estimativa baseia-se nos preços referenciais de mercado, considerando os quantitativos previstos e memórias de cálculo anexadas. Todos os documentos de suporte encontram-se devidamente registrados. Fica incluído o item "mão de obra de lavagem de paredes, telhados, calçadas e demais superfícies com lavadora de alta pressão", unidade m², valor unitário referencial R$ 7,00.
11.	**Adequação orçamentária.** 8 – 1.500.1002 – Manutenção das Atividades da Saúde. 19 – 1.500.1001 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental. 59 – 1.500.0000 – Manutenção do Setor Rodoviário.

	64 – 1.500.0000 – Manutenção do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário. 93 – 1.500.0000 – Manutenção das Ativ. Assistências e Habitacionais 105 – 1.500.0000 – Manutenção das Atividade da Secret. De Esporte e Lazer. 109 – 1.500.0000 – Manutenção da Secret. Da Mulher, Juventude e Terceira Idade. 122 – 1.500.000 – Manutenção das Atividades Administrativas.
12.	**Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.** Os serviços de pintura objeto desta contratação serão prestados **diretamente nos imóveis pertencentes à Prefeitura Municipal de Xaxim,** abrangendo prédios públicos vinculados a todas as Secretarias Municipais e seus respectivos departamentos. O **recebimento provisório** ocorrerá imediatamente após a execução de cada serviço, mediante vistoria realizada pelos fiscais designados, que verificarão a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas. O **recebimento definitivo** será formalizado somente após a comprovação da qualidade da execução, observada a durabilidade do serviço no prazo mínimo estabelecido em contrato, com a consequente emissão do ateste para fins de pagamento. Caso sejam identificadas falhas ou não conformidades durante a vistoria, a empresa contratada será notificada para realizar as correções necessárias, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. O recebimento provisório do serviço de lavagem ocorrerá após conferência visual da limpeza e da inexistência de danos aparentes. O recebimento definitivo ocorrerá após aceite da fiscalização, considerando a área executada, a qualidade do serviço e a preservação das superfícies lavadas.
13.	**Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.** Para a presente contratação **não será exigida garantia adicional** dos serviços de pintura a serem executados. A contratada será responsável pela plena conformidade da execução com as especificações técnicas estabelecidas até o **recebimento definitivo** dos serviços, momento em que a Administração atestará a qualidade e regularidade da entrega. Após o recebimento definitivo, eventuais necessidades de novas pinturas ou reparos serão objeto de nova solicitação de serviços, conforme a demanda das Secretarias Municipais. A contratada responderá pela correção de falhas na lavagem/higienização e por danos eventualmente causados às superfícies, telhados, calçadas, pinturas, revestimentos, instalações ou demais estruturas em razão de uso inadequado da lavadora de alta pressão.

Anexo I

Item	Descrição	Un	Valor Unitário
1	Mão De Obra De Pintura Grafiato/Textura	m²	R$11,00
2	Mão De Obra De Pintura De Parede (Lisa)	m²	R$8,00
3	Mão De Obra De Pintura De Grades	m²	R$12,00

4	Mão De Obra De Pintura Em Aberturas - Portas	un	R$50,00
5	Mão De Obra De Pintura Em Muros	m²	R$8,50
6	Mão De Obra De Pintura Em Piso (Cerâmico, Concreto, Madeira)	m²	R$16,00
7	Mão De Obra De Pintura Aberturas	un	R$50,00
8	Mão de obra de lavagem de paredes, telhados, calçadas e demais superfícies com lavadora de alta pressão	m²	R$7,00

Xaxim, 22 de setembro de 2025

Natana Betielen Defiltro
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

a) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) Não possuir vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de que trata o inciso IV do art.14 da Lei 14.133/2021;

c) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso;

d) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;

e) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber;

f) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

g) Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)

ANEXO IV – PROPOSTA

PROPOSTA

OBJETO: XXX

VALOR DA OFERTA: _____ (valor por extenso).
***Observação: o valor NÃO DEVE SER INFERIOR A R$ 000**

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(INTERESSADO – CNPJ/CPF)